



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

PROJETO DE LEI N.º 282, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INAUGURAÇÃO E OU ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO ESTEJAM EM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas todas e quaisquer inaugurações e/ou entrega de obras públicas municipais inacabadas ou que não estejam em condições de atender aos fins a que se destinam.

Parágrafo único. As obras públicas municipais que embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão passar a ser utilizadas, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - Obras Públicas: todas as construções, reformas, recuperações ou ampliações custeadas pelo Poder Público que servem ao uso direto ou indireto da população, tais como: Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Centros de Saúde Municipais; Escolas Municipais, Unidades de Educação Infantil, creches e estabelecimentos similares; Praças, Vias públicas, Acessos, Pontes, Passarelas, Trevos, Viadutos e Similares, Jardins Públicos, Academia, Parque infantil e equipamentos públicos; Unidades e Prédios Públicos.

II - obras públicas inacabadas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem as exigências legais e aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas.

Art. 3º Somente estarão aptas à inauguração e ou entrega, as obras públicas cujas estruturas estejam finalizadas e apresentem as seguintes condições mínimas de funcionamento:

- I - número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - materiais de uso rotineiro necessário à finalidade do estabelecimento;
- III - móveis e equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade;
- IV – com todas as etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto concluídas.

Rua José Serafim Ribeiro 241, Cep: 79440-000 – Jaraguari-MS - Fone: (67) 3285-1263.

e-mail: jaraguari.camara2021@gmail.com



Poder Legislativo Municipal de Jaraguari

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari – MS, 01 de julho de 2025.

Daniela do Carmo Martins

VER^a PROF^a DANI MARTINS – PP

1ª Secretária

Theocir de Souza Araújo

VERº THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB

2ª Secretária

Joaquim Maciel de Sousa

VERº JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB

Vice-Presidente

Peterson Martins Xavier

VERº PETERSON MARTINS XAVIER – PSD

Presidente